



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 29 de Março de 2019 • Ano IV • Nº 1063

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 008/2019, de 29 de março de 2019-** Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica Rede Agro Ltda – Epp.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDSWO5NVKFNQXJNN5BHBBG

Portarias

1

PORTARIA Nº 008/2019, de 29 de março de 2019

PORTARIA N.º 008 DE 29 DE MARÇO DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2016-00517/TEC/LS-011**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica **REDE AGRO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 17.795.702/0001-01, para operação da atividade de Terminal de estocagem e distribuição de produtos não perigosos; microbiológicos para lavouras, com área de 350m² e capacidade de 50t/dia, localizada na Rua Juscelino Kubistchek, 1850, Jardim Paraíso 2ª Etapa, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados a SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença. III)** Dispor no empreendimento

de local coberto, impermeável e sinalizado, para armazenamento temporário de resíduos recicláveis tais como: sucatas metálicas, papel, papelão, plástico, vidro, pneumáticos, lâmpadas fluorescentes dentre outros. Devendo encaminhar os resíduos recicláveis para empresas de reciclagem do Município. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da referida licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** Instalar nas dependências da empresa, em áreas específica de geração de resíduos, lixeiras seletivas para o acondicionamento adequado de todos os resíduos sólidos. **Prazo: 365 dias. V)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VI)** Fica obrigado a plantar, no mínimo, 02 (duas) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: 60 dias. VII)** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes sanitários, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atingir 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da licença. VIII)** Apresentar a SEMAES relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IX)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art.2º Alterações:** qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças

ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 29 de março de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária